EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181101/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresas para o fornecimento de água mineral, gelo e gás de cozinha (GLP), divididos em lotes, visando atender às necessidades das Secretarias e da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN.

TIPO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global por lote

MODO DE DISPUTA: Aberto

REGIME DE EXECUÇÃO: Fornecimento parcelado, sob demanda

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 022/2025 (regulamenta o Pregão Eletrônico e o Sistema de Registro de Preços no âmbito municipal); Lei Orgânica do Município de Canguaretama/RN; demais normas pertinentes.

Canguaretama/RN, 2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181101/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e do Agente de Contratação designado, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 022/2025, que regulamenta o Pregão Eletrônico e o Sistema de Registro de Preços no âmbito municipal, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), no que couber, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, que dele fazem parte integrante para todos os efeitos.

DADOS DO CERTAME

CAMPO	INFORMAÇÃO
ÓRGÃOS INTERESSADOS:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN – SECRETARIAS MUNICIPAIS
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	17H:00M DO DIA 19/11/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23H:59M DO DIA 01/12/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08H:59M DO DIA 04/12/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09H:00M DO DIA 04/12/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	https://bnc.org.br
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para a contratação de empresas do ramo pertinente para o fornecimento de água mineral, gelo e gás de cozinha (GLP), visando atender às necessidades das Secretarias e da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.

1.2. A licitação será dividida em 2 (dois) lotes – Lote 1 (água mineral e gelo, itens 01 a 06) e Lote 2 (gás de cozinha, itens 07 e 08) –, conforme tabela constante do Anexo I, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global por lote, devendo o licitante cotar todos os itens do lote de que participar, observados os preços unitários máximos aceitáveis de cada item fixados no Anexo I (art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

1.3. A quantidade estimada constante do Anexo I é meramente estimativa, não gerando obrigação de contratação total por parte da Administração, tampouco direito subjetivo à contratação em favor do fornecedor registrado, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto constantes deste Edital e as do Termo de Referência (Anexo I), prevalecerão as deste último.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços é a Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, à qual competem os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

2.2. Os quantitativos registrados contemplam as demandas consolidadas das Secretarias Municipais, que poderão utilizar a Ata mediante emissão de suas próprias Ordens de Fornecimento/Notas de Empenho, com a anuência e o controle do órgão gerenciador.

2.3. As contratações adicionais decorrentes de adesão por outros órgãos ou entidades da Administração Pública não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados e, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata, nos termos do art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O fornecedor registrado não é obrigado a atender às adesões, sem prejuízo do fornecimento devido ao órgão gerenciador e às Secretarias.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 022/2025, pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, pela Lei Orgânica do Município de Canguaretama/RN e, subsidiariamente, pelas demais normas pertinentes, aplicando-se ainda os princípios de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Este Edital e seus Anexos vinculam a Administração e os licitantes, e regerão o procedimento licitatório e a execução do futuro contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 25, caput, e do art. 92, caput, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Aplicam-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Integram o processo administrativo o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a pesquisa de preços, a autorização da autoridade competente e demais documentos da fase preparatória, nos termos dos arts. 11 a 19 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e de seus Anexos, e que estiverem devidamente credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico indicado no preâmbulo.

4.2. Não poderá participar da presente licitação a pessoa física ou jurídica que se enquadre em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, dentre elas: (i) empresa cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor do órgão contratante; (ii) empresa declarada inidônea ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública; (iii) empresa que possua, entre seus dirigentes ou sócios, pessoa que tenha participado da elaboração deste Edital ou mantenha vínculo de parentesco com agente público que atue na licitação ou na fiscalização do contrato.

4.3. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, tendo em vista a baixa complexidade do objeto e a divisão em lotes, sendo suficiente a atuação isolada de licitantes do ramo pertinente para garantir a competitividade do certame.

4.4. Será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto: (i) à regularização tardia da documentação fiscal e trabalhista; (ii) à preferência de contratação em caso de empate ficto; (iii) à participação exclusiva e à cota reservada, cuja não aplicação está justificada nos subitens seguintes.

4.4.1. Não há, no presente certame, lote de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006), uma vez que os Lotes 1 (água mineral e gelo) e 2 (gás de cozinha) possuem valor estimado superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.4.2. Não será reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006), com fundamento no art. 49, III, da mesma Lei Complementar, uma vez que o desdobramento de cada lote em cota principal e cota reservada resultaria em dois fornecedores registrados para o mesmo lote, comprometendo a unidade de fornecimento, de entrega e de controle dos vasilhames que justifica o julgamento por lote, conforme o item 3.7 do Estudo Técnico Preliminar. Ficam assegurados às ME/EPP os benefícios dos subitens (i) e (ii) do item 4.4.

4.5. A participação no certame implica a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital, bem como a observância dos regulamentos administrativos pertinentes.

4.6. Como condição para participação, o licitante assinalará, em campo próprio do sistema eletrônico, declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

4.7. Não será exigida garantia de proposta, por se tratar de fornecimento parcelado de bens comuns, de baixa complexidade, de modo a ampliar a competitividade do certame.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio indicado no preâmbulo deste Edital.

5.2. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão promotor da licitação ou ao provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor, na forma do subitem 11.1.3 deste Edital, nos termos do art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, sendo de responsabilidade do licitante o teor e a integridade dos arquivos transmitidos.

6.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

6.4. Não será estabelecida, nessa etapa, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e de julgamento da proposta.

6.5. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, para cada lote de que participar, do valor unitário e do valor total de cada item do lote e do valor global do lote, da marca e, quando for o caso, do fabricante dos produtos ofertados, conforme Anexo I, sob pena de desclassificação.

7.2. Na proposta deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, fretes, transporte, carga e descarga, embalagens e demais despesas incidentes, não sendo admitidos pleitos posteriores de acréscimo sob tal alegação.

7.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sob pena de desclassificação.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou vícios insanáveis, que ofertem vantagens não previstas, ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos são coerentes com os praticados no mercado.

7.5. Será desclassificada a proposta que deixar de cotar qualquer item do lote ou que contenha preço unitário superior ao preço unitário máximo aceitável fixado para o respectivo item no Anexo I, ainda que o valor global do lote seja inferior ao estimado (art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário previstos no preâmbulo, mediante comando do Agente de Contratação, com a divulgação das propostas recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste Edital e em seus Anexos.

8.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.3. Será iniciada a fase competitiva, na qual os licitantes poderão encaminhar lances relativos ao valor global de cada lote, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento de seu lance e do respectivo horário de registro e valor.

8.3.1. Encerrada a etapa de lances, o licitante melhor classificado em cada lote deverá readequar os preços unitários dos itens ao valor global do último lance, sem que qualquer preço unitário ultrapasse o máximo fixado no Anexo I.

8.4. O modo de disputa será o ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de encerramento, sendo a prorrogação automática do sistema de 2 (dois) minutos, encerrando-se a fase de lances quando não houver nova oferta pelo período.

8.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do lote, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.7. Caso a fase de lances resulte em empate ficto entre proposta apresentada por microempresa/empresa de pequeno porte e por licitante não beneficiado por tal condição, aplicar-se-á o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.8. No caso de persistir o empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate observará, sucessivamente, o art. 60 da Lei nº 14.133/2021: (i) disputa final; (ii) avaliação do desempenho contratual prévio; (iii) desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; (iv) desenvolvimento de programa de integridade. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, a empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Norte, a empresas

brasileiras, a empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País e a empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009, na forma do art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; e, por fim, sorteio.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço em cada lote, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E DO SANEAMENTO DE FALHAS

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar em cada lote quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços unitários de cada item em relação aos preços unitários máximos fixados no Anexo I.

10.2. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer técnico e/ou diligências para comprovação da exequibilidade dos preços e da conformidade dos produtos, sendo facultado convocar o licitante para apresentar catálogo, ficha técnica, documentação do fabricante ou outros documentos comprobatórios, observado o item 5 do Anexo I.

10.3. Havendo dúvida quanto à conformidade do produto ofertado, o Agente de Contratação poderá solicitar amostra, a ser entregue no prazo de até 3 (três) dias úteis, no endereço da Secretaria Municipal de Administração, sendo desclassificada a proposta cuja amostra não for apresentada ou for reprovada.

10.4. Será facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ressalvado o saneamento de erros formais que não alterem a substância da proposta, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, a sua habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica, mediante a apresentação dos documentos relacionados nos subitens 11.2 a 11.6 deste Edital.

11.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ); e Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), nos termos do art. 14 e do art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.3. Os documentos de habilitação relacionados nos subitens 11.2 a 11.6 serão exigidos apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita, que deverá encaminhá-los exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 2 (duas) horas, contado da convocação pelo Agente de Contratação, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada do licitante, nos termos do art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021. Inabilitado o licitante, os documentos serão exigidos, no mesmo prazo, do licitante subsequente, na ordem de classificação.

11.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.2.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar, conforme o caso:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal;

c) No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

d) No caso de sociedade por ações: estatuto social em vigor, devidamente registrado, acompanhado do documento de eleição de seus administradores em exercício;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e, quando a atividade assim o exigir, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

h) Documento oficial de identificação com foto e inscrição no CPF do(s) sócio(s) administrador(es) e/ou representante(s) legal(is) da empresa;

i) Procuração pública ou particular, com poderes específicos para atuar no certame, quando a empresa for representada por procurador, acompanhada do documento de identificação do outorgado e do documento que comprove os poderes do outorgante.

11.2.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devendo o objeto social ser compatível com o objeto desta licitação.

11.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.3.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com atividade econômica compatível com o objeto licitado;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previdenciárias, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (item III da Declaração Unificada – Anexo IV).

11.3.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional.

11.3.3. Caso o licitante seja considerado isento ou não contribuinte dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante declaração ou certidão da Fazenda respectiva, ou outro documento equivalente que comprove a condição, na forma da lei.

11.3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, caput, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3.5. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 4º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou à revogação do lote.

11.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.4.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública, se outro prazo de validade não constar do próprio documento;

b) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.4.2. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser superiores a 1 (um), obtidos pelas seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante.

11.4.3. O licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do(s) lote(s) em que for vencedor, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, e as constituídas há menos de 2 (dois) anos apresentarão os documentos limitados ao último exercício social, nos termos do art. 65, § 1º, e do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4.5. Os documentos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade devidamente habilitado, e apresentados na forma da lei, mediante registro ou autenticação na Junta Comercial ou, quando for o caso, por meio da Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida via Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhada do respectivo recibo de entrega.

11.4.6. O Microempreendedor Individual (MEI) poderá substituir o balanço patrimonial pela Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI) do último exercício.

11.4.7. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresente certidão ou decisão emitida pela instância judicial competente que ateste a sua aptidão econômica e financeira para participar de procedimento licitatório, ou comprove o acolhimento judicial do plano de recuperação, sem prejuízo do atendimento a todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira previstos neste Edital.

11.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com o item 5 do Termo de Referência (Anexo I), o licitante deverá apresentar, conforme o lote de que participar:

a) Lote 1 (água mineral e gelo): atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o fornecimento de produtos compatíveis em características com o objeto do lote (água mineral e/ou gelo);

b) Lote 2 (gás de cozinha): atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) compatível em características com o objeto do lote;

c) Lote 2 (gás de cozinha): autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o exercício da atividade de revenda de GLP, em nome do licitante, vigente, nos termos da regulamentação da ANP;

11.5.2. Os atestados deverão referir-se a fornecimentos de natureza compatível com o objeto, admitindo-se o somatório de atestados, e conter a identificação do emitente e do signatário, podendo o Agente de Contratação, em caso de dúvida, promover diligência junto ao emitente para confirmação de sua autenticidade, inclusive mediante solicitação de cópia do contrato, notas fiscais ou outros documentos que deram suporte à contratação.

11.6. DAS DECLARAÇÕES

11.6.1. O licitante deverá apresentar, ainda, a Declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, devidamente assinada pelo representante legal, contemplando:

a) Cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

b) Inexistência de fato impeditivo da habilitação;

c) Cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

d) Inexistência de trabalho degradante ou forçado;

e) Enquadramento ou não como microempresa/empresa de pequeno porte;

f) Elaboração independente de proposta;

g) Regularidade técnica, sanitária e de segurança;

h) Inexistência de nepotismo e de vínculo impeditivo (art. 14 da Lei nº 14.133/2021);

i) Reserva de cargos e cumprimento das normas trabalhistas (art. 63, IV e § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

j) Pleno conhecimento e aceitação das condições do Edital.

11.6.2. As declarações poderão, alternativamente, ser prestadas em campo próprio do sistema eletrônico, quando disponível, hipótese em que a Declaração Unificada será exigida apenas das declarações não contempladas pelo sistema.

11.6.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como ME/EPP sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

11.7.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar válidos na data de abertura da sessão pública e poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, admitida ainda a verificação por meio eletrônico, em sítio oficial do órgão emissor.

11.7.2. Os documentos que não tiverem prazo de validade expresso serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, salvo os atestados de capacidade técnica, os atos constitutivos e os documentos contábeis, que não se sujeitam a esse prazo.

11.7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz, ou cuja regularidade seja centralizada.

11.7.4. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (i) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e (ii) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar o atendimento às exigências deste Edital, que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou que os apresentar em desacordo com o estabelecido, hipótese em que o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.7.7. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor do respectivo lote.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, contendo os preços unitários e totais readequados ao valor do último lance ofertado ou negociado, a marca/fabricante de cada item, sem que qualquer preço unitário ultrapasse o máximo fixado no Anexo I, devidamente assinada pelo representante legal, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e motivada, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto será adjudicado, por lote, ao licitante declarado vencedor, após regular decisão dos recursos porventura interpostos, com posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado, será formalizada a Ata de Registro de Preços, na forma da minuta constante do Anexo II deste Edital, com validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O fornecedor registrado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. No mesmo prazo, e como condição para a assinatura da Ata, o fornecedor convocado deverá apresentar, conforme o lote e nos termos do subitem 5.4 do Termo de Referência (Anexo I): (i) em todos os lotes, alvará de funcionamento vigente, compatível com a atividade do lote; (ii) no Lote 1, licença sanitária vigente, expedida pelo órgão de vigilância sanitária competente; e (iii) no Lote 2, Certificado de Vistoria/Licença do Corpo de Bombeiros Militar vigente para o estabelecimento/local de armazenamento de GLP. A não apresentação desses documentos implicará a decadência do direito à assinatura da Ata, aplicando-se o disposto no subitem 15.4.

15.3. Não haverá formação de cadastro de reserva. Na hipótese de o fornecedor registrado não assinar a Ata ou ter seu registro cancelado, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 15.4 deste Edital e do art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.6. O registro do fornecedor será cancelado quando descumprir as condições da Ata, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo, não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado, praticar infração prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ou quando presentes razões de interesse público, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por cada Secretaria mediante instrumento contratual, conforme minuta constante do Anexo III deste Edital, respeitados os preços e condições registrados na Ata, admitindo-se sua substituição por nota de empenho ou ordem de fornecimento somente nas hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, notadamente nas compras com entrega imediata e integral das quais não resultem obrigações futuras.

16.2. Previamente à formalização de cada contratação, a Administração realizará consulta para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificará a manutenção das condições de habilitação.

16.3. É condição de eficácia do contrato a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não será exigida garantia contratual, em razão da natureza do objeto (fornecimento parcelado de bens comuns, com pagamento somente após a entrega e o recebimento), nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

18. DO PREÇO REGISTRADO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

18.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devidamente comprovado, observadas as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Cabe ao órgão gerenciador promover as negociações necessárias ao ajuste do preço e, frustrada esta, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o seu registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

18.3. Para fins de revisão dos preços do GLP (Lote 2), poderão ser utilizados como parâmetro os levantamentos de preços publicados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o Estado do Rio Grande do Norte, mantida a proporção entre o preço registrado e o preço de mercado da data da proposta.

18.4. O reajustamento em sentido estrito é vedado antes de decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

19. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

19.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s), na qualidade de fiscal e gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, registrar as ocorrências e adotar as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

19.2. O recebimento do objeto observará o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021 e as condições do item 4 do Anexo I.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, referente aos produtos efetivamente entregues e requisitados mediante Ordem de Fornecimento.

20.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

20.3. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e da legislação aplicável.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, sem prejuízo de que os produtos sejam fabricados, envasados ou distribuídos por terceiros devidamente regularizados, permanecendo o fornecedor registrado integralmente responsável perante a Administração.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que: der causa à inexecução parcial ou total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida; não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2. Ao responsável pelas infrações poderão ser aplicadas, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções: (i) advertência; (ii) multa; (iii) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; (iv) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

22.3. A multa moratória será aplicada no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da respectiva Ordem de Fornecimento.

22.4. A multa compensatória, em caso de inexecução total ou parcial, será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil por perdas e danos.

22.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, garantidos o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa prévia, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

23. DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

23.1. É vedada aos licitantes e contratados a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), incluindo fraude à licitação, obtenção de vantagem indevida, ajuste, combinação ou qualquer outro expediente que possa comprometer o caráter competitivo do certame.

23.2. A constatação de conduta antiética, fraudulenta ou de conluio entre licitantes acarretará a adoção das medidas legais cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos de controle interno e externo, ao Ministério Público e aos órgãos de defesa da concorrência, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital.

24. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1. Os dados pessoais eventualmente coletados no âmbito deste certame e da execução contratual serão tratados em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à licitação e à execução do contrato.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos, por meio eletrônico, no sistema indicado no preâmbulo, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

25.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vinculará os participantes e a Administração.

25.3. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame, salvo decisão em contrário do Agente de Contratação.

25.4. Acolhida a impugnação que resulte em modificação do Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com observância da legislação vigente.

26.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

26.3. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.4. Integram este Edital, para todos os efeitos, os seguintes Anexos: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços; Anexo III – Minuta do Contrato; Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada; Anexo V – Modelo de Proposta de Preços.

26.5. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis no sistema indicado no preâmbulo e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

27. DO FORO

27.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canguaretama/RN para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Edital e do procedimento licitatório dele resultante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Canguaretama/RN, ____ de _____ de 2026.

_____

RADAN SOARES DA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresas do ramo pertinente para o fornecimento de água mineral, gelo e gás de cozinha (GLP), visando atender às necessidades das Secretarias e da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, com entrega parcelada sob demanda, conforme especificações, quantidades e preços unitários máximos aceitáveis estabelecidos na tabela abaixo, com julgamento por MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. MÁXIMO (R$)	VALOR TOTAL (R$)	PARTIC.*
LOTE 1 – ÁGUA MINERAL E GELO						
01	ÁGUA MINERAL 1,5 L – Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafa PET de 1,5 litros, transparente, resistente, com tampa rosqueável e lacre de segurança inviolável, contendo rótulo com informações do fabricante, data de envase e prazo de validade, atendendo às normas da ANVISA. Fornecimento e preço por unidade (garrafa).	UND	10.800	R$ 3,03	R$ 32.724,00	AMPLA
02	ÁGUA MINERAL 500 ML – Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafa PET de 500 ml, transparente, resistente, com tampa rosqueável e lacre de segurança inviolável, contendo rótulo com informações do fabricante, data de envase e prazo de validade, atendendo às normas da ANVISA. Fornecimento e preço por unidade (garrafa).	UND	20.160	R$ 1,20	R$ 24.192,00	AMPLA
03	ÁGUA MINERAL COPO 200 ML – Água mineral natural, sem gás, acondicionada em copo plástico descartável de 200 ml, com tampa lacrada, embalagem higiênica, com identificação do fabricante, data de fabricação e validade, atendendo às normas da legislação sanitária vigente. Fornecimento e preço por unidade (copo).	UND	15.600	R$ 0,66	R$ 10.296,00	AMPLA
04	ÁGUA MINERAL GALÃO 20 L (RETORNÁVEL) – Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafão retornável de 20 litros, em policarbonato ou material aprovado, devidamente higienizado, com tampa lacrada e protetor, com garantia de inviolabilidade, fornecida mediante sistema de troca de vasilhame, com	UND	19.800	R$ 11,10	R$ 219.780,00	AMPLA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. MÁXIMO (R$)	VALOR TOTAL (R$)	PARTIC.*
	validade mínima de 3 (três) meses a contar da data de entrega, em conformidade com a legislação vigente. Fornecimento e preço por unidade (garrafão).					
05	VASILHAME (GALÃO) 20 L VAZIO – Vasilhame para água mineral, capacidade 20 litros, fabricado em policarbonato ou material resistente aprovado, próprio para acondicionamento de água potável, retornável, em perfeito estado de conservação, sem avarias, atendendo às normas sanitárias vigentes. Fornecimento e preço por unidade (vasilhame).	UND	1.000	R$ 18,17	R$ 18.170,00	AMPLA
06	GELO EM CUBOS 5 KG – Gelo potável em cubos, produzido com água potável, acondicionado em embalagem plástica resistente e higiênica de 5 kg, devidamente lacrada, com identificação do fabricante e data de fabricação, em conformidade com as normas sanitárias vigentes. Fornecimento e preço por unidade (pacote de 5 kg).	UND	2.000	R$ 7,90	R$ 15.800,00	AMPLA
TOTAL DO LOTE 1: R$ 320.962,00						
LOTE 2 – GÁS DE COZINHA (GLP)						
07	BOTIJÃO DE GÁS GLP 13 KG (RECARGA) – Gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijão P13 (13 kg), com fornecimento mediante troca de vasilhame, atendendo às normas de segurança e qualidade estabelecidas pela legislação vigente e pelos órgãos reguladores competentes.	UND	15.600	R$ 100,16	R$ 1.562.496,00	AMPLA
08	BOTIJÃO DE GÁS GLP 13 KG COM VASILHAME – Gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijão novo ou em perfeito estado de conservação, capacidade 13 kg (P13), incluindo vasilhame, atendendo às normas técnicas de segurança, com selo de conformidade e dentro dos padrões exigidos pela legislação vigente.	UND	1.200	R$ 274,79	R$ 329.748,00	AMPLA
TOTAL DO LOTE 2: R$ 1.892.244,00						
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 2.213.206,00 (dois milhões, duzentos e treze mil, duzentos e seis reais)						

** PARTIC. (Participação): participação AMPLA nos dois lotes. Os Lotes 1 (água mineral e gelo) e 2 (gás de cozinha) têm valor estimado superior a R$ 80.000,00, não cabendo participação exclusiva de ME/EPP (art. 48, I, da LC nº 123/2006). Deixou-se de reservar cota de até 25% para ME/EPP (art. 48, III) com fundamento no art. 49, III, da mesma Lei Complementar, conforme justificado no item 3.7 do Estudo Técnico Preliminar, ficando assegurados às ME/EPP os benefícios dos arts. 42 a 45. Totais: Lote 1 – R$ 320.962,00; Lote 2 – R$ 1.892.244,00. Os itens do gás de cozinha correspondem aos antigos itens 01 (recarga) e 02 (botijão com vasilhame) do processo do gás, renumerados como 07 e 08.*

Critério de aceitabilidade de preços unitários: em cada lote, o julgamento será pelo menor preço global, sendo desclassificada a proposta que deixar de cotar qualquer item do lote ou que, ainda que de menor valor global, contiver preço unitário superior ao valor unitário máximo do respectivo item fixado na tabela acima (art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). A contratação posterior de item específico de um lote exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração (art. 82, § 2º).

Nota: os valores unitários máximos correspondem à média dos preços considerados após análise crítica no Mapa Comparativo de Preços. Lote 1 (água mineral e gelo): preços homologados em atas de registro de preços publicadas no PNCP (consulta em 20/10/2026) e cotações diretas com 3 (três) fornecedores do Município. No item 06 (gelo em cubos 5 kg), o preço máximo foi apurado somente com atas do PNCP. Lote 2 (gás de cozinha): preços homologados em atas de registro de preços de órgãos do Rio Grande do Norte publicadas no PNCP (consulta em 09/11/2026), complementados por cotações diretas com revendedores do Município (item 08) e pelo Levantamento de Preços da ANP para o Rio Grande do Norte (item 07), estes utilizados apenas como parâmetro de comparação. Tudo conforme o item 3.6 do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 23, § 1º, II e IV, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 022/2025, aplicando-se, no que couber e se adotada pelo regulamento municipal, a IN SEGES/ME nº 65/2021. Os itens do Lote 1 serão cotados, registrados, requisitados, entregues e pagos POR UNIDADE (garrafa, copo, garrafão, vasilhame ou pacote de gelo), não se admitindo cotação por fardo, caixa ou embalagem coletiva, nem a exigência de quantidade mínima por embalagem nas Ordens de Fornecimento.

1.2. Os bens objeto desta contratação caracterizam-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Administração de Canguaretama/RN, no exercício de sua competência de gerir as aquisições de bens de uso comum da Administração Municipal, identifica a necessidade de contratação de empresas para o fornecimento de água mineral, gelo e gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13 kg, destinados ao consumo de servidores, colaboradores e do público atendido nas repartições, unidades e serviços mantidos pelas Secretarias Municipais e pela Prefeitura, ao apoio a eventos, ações institucionais e atividades externas promovidas pelo Município e ao preparo de alimentos nas copas e cozinhas das repartições. O fornecimento regular de água potável é condição básica de saúde, higiene e bem-estar no ambiente de trabalho e no atendimento ao cidadão; o gelo é utilizado na conservação de alimentos, insumos e bebidas em eventos e ações de campo; e o gás de cozinha é insumo essencial à continuidade dos serviços que envolvem o preparo de refeições e lanches. A ausência de contratação regular implicaria a interrupção desses fornecimentos ou a realização de aquisições fracionadas e emergenciais, menos vantajosas para a Administração.

2.2. A opção pelo Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de contratações frequentes, com entregas parceladas, pela impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos e pelo atendimento a mais de uma Secretaria, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Adota-se o critério de julgamento de menor preço global por lote, com os itens agrupados em dois lotes de mercados distintos – Lote 1 (água mineral e gelo), atendido por distribuidoras de água mineral e de gelo, e Lote 2 (gás de cozinha), atendido por revendedores autorizados pela ANP –. O agrupamento, justificado no item 3.7 do Estudo Técnico Preliminar nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, decorre de os itens de cada lote serem comercializados pela mesma cadeia de distribuição e entregues conjuntamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos mesmos endereços, o que permite reunir cada pedido em uma única Ordem de Fornecimento e um único fornecedor por lote, com ganho de economia de escala, de controle dos vasilhames retornáveis e de fiscalização, observado o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos fixado no item 1.1.

2.4. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de menor preço global por lote e modo de disputa aberto, nos termos dos arts. 6º, XLI, 28, I, 33, I, e 82 da Lei nº 14.133/2021, sendo exigidos, para habilitação, os documentos relacionados no item 11 do Edital.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O fornecimento será parcelado, sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho pela Secretaria requisitante, indicando os itens, as quantidades e o local de entrega.

4.2. O prazo máximo de entrega será de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, nos endereços das Secretarias, unidades e repartições indicadas, na zona urbana ou rural do Município de Canguaretama/RN, correndo por conta da contratada as despesas de transporte, carga e descarga.

4.3. Os garrafões de água mineral de 20 L (item 04) e as recargas de GLP (item 07) serão fornecidos mediante troca de vasilhame, recolhendo a contratada os vasilhames vazios no ato da entrega; os vasilhames de 20 L vazios (item 05) e os botijões de GLP com vasilhame (item 08) somente serão adquiridos, conforme a necessidade, para composição do estoque de unidades que não disponham de vasilhames próprios ou tenham sua demanda ampliada e para reposição de vasilhames danificados, extraviados ou com prazo de validade ou de requalificação vencido.

4.4. Lote 1: os garrafões deverão ser entregues devidamente higienizados, lacrados, sem amassados, rachaduras ou sinais de violação, e com validade mínima de 3 (três) meses; as demais apresentações de água mineral deverão ter, na data da entrega, no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo de validade total; e o gelo deverá ser transportado em veículo ou recipientes isotérmicos e entregue em condições que garantam sua integridade e higiene, sem derretimento significativo, em embalagens íntegras e lacradas.

4.5. Lote 2: os botijões deverão ser entregues com lacre de inviolabilidade intacto, rótulo da distribuidora, peso líquido de 13 kg (admitidas as tolerâncias legais), dentro do prazo de requalificação, sem vazamentos,

amassados, corrosão ou outras avarias, em conformidade com as normas da ABNT, do INMETRO e da ANP.

4.6. No Lote 2, a contratada deverá, quando solicitado, efetuar a instalação/conexão do botijão ao regulador existente e o teste de vazamento, orientando os usuários quanto às normas de segurança.

4.7. Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações, e definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Os produtos que apresentarem vícios, avarias, prazo de validade inferior ao exigido, vazamento, peso inferior, lacre violado, prazo de requalificação vencido ou desconformidade com as especificações serão recusados, devendo a contratada substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Administração.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

5.1. Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, conforme o lote de que participar:

- Lote 1 (água mineral e gelo): atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o fornecimento de produtos compatíveis em características com o objeto do lote (água mineral e/ou gelo);
- Lote 2 (gás de cozinha): atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) compatível em características com o objeto do lote;
- Lote 2 (gás de cozinha): autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o exercício da atividade de revenda de GLP, em nome do licitante, vigente, nos termos da regulamentação da ANP;

5.2. Os atestados deverão referir-se a fornecimentos de natureza compatível com o objeto, podendo o Agente de Contratação, em caso de dúvida, promover diligência junto ao emitente para confirmação de sua autenticidade.

5.3. Na fase de aceitação da proposta, o licitante classificado em primeiro lugar deverá informar: (i) no Lote 1, a marca e o fabricante/envasadora de cada item e, quando solicitado pelo Agente de Contratação, apresentar comprovante de concessão de lavra da fonte junto à Agência Nacional de Mineração (ANM), licença sanitária vigente da envasadora e da fabricante do gelo e laudo de análise físico-química e microbiológica da água emitido por laboratório, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses; e (ii) no Lote 2, a distribuidora (marca) do GLP ofertado.

5.4. Não serão exigidos na fase de habilitação, por não integrarem o rol do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mas deverão ser apresentados pelo fornecedor convocado, como condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo fixado para a assinatura: (i) em todos os lotes, alvará de funcionamento vigente, compatível com a atividade do lote (comércio ou distribuição de água mineral e/ou gelo, ou revenda de GLP); (ii) no Lote 1, licença sanitária vigente do fornecedor, expedida pelo órgão de vigilância sanitária competente, compatível com o comércio, o armazenamento e/ou a distribuição de águas envasadas e gelo;

e (iii) no Lote 2, Certificado de Vistoria/Licença do Corpo de Bombeiros Militar vigente para o estabelecimento/local de armazenamento de GLP. A não apresentação desses documentos implicará a decadência do direito à assinatura da Ata, com a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Entregar os produtos conforme especificações técnicas deste Termo de Referência, nos prazos, quantidades e locais indicados nas Ordens de Fornecimento, com qualidade e presteza;
- Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- No Lote 2, manter vigente, durante toda a execução, a autorização da ANP para revenda de GLP, comunicando imediatamente qualquer suspensão ou cancelamento;
- No Lote 2, observar as normas de segurança no transporte, armazenamento, manuseio e entrega dos botijões, respondendo por danos decorrentes de vazamentos ou acidentes a que der causa;
- Recolher os vasilhames vazios (garrafões de 20 L e botijões de GLP) no ato da troca e, no Lote 1, garantir a higienização e a inviolabilidade dos garrafões fornecidos;
- No Lote 1, fornecer somente produtos de fonte e fabricante regularizados junto à Agência Nacional de Mineração (ANM) e à vigilância sanitária, mantendo à disposição da fiscalização os laudos e licenças correspondentes;
- Substituir, às suas expensas, os produtos recusados por vícios, avarias, validade insuficiente, prazo de requalificação vencido ou desconformidade com as especificações, no prazo fixado neste Termo de Referência;
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte decorrentes da execução, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração;
- Comunicar à fiscalização, de imediato e por escrito, qualquer anormalidade que possa comprometer o fornecimento;
- Indicar preposto e manter canal de atendimento (telefone/WhatsApp/e-mail) para recebimento das Ordens de Fornecimento;
- Não utilizar, sob qualquer pretexto, mão de obra infantil, direta ou indiretamente, na execução do fornecimento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Emitir a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho especificando os itens, as quantidades e o local de entrega;
- Receber os produtos, verificando sua conformidade com as especificações, e atestar as notas fiscais;
- Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- Fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor(es) designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

- Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, fixando prazo para sua correção.

8. DA MATRIZ DE RISCO

8.1. Em observância ao princípio da alocação eficiente de riscos, aplica-se, no que couber, a seguinte distribuição:

- Risco de variação extraordinária de preços de mercado além da álea ordinária: da Contratante, mediante revisão/reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- Risco de atraso, falta de produto ou inexecução por falha operacional da Contratada: da Contratada;
- Risco de aumento ou diminuição da demanda dentro dos quantitativos registrados: da Contratante, observado o art. 83 da Lei nº 14.133/2021;
- Risco de caso fortuito ou força maior que impeça a execução: repartido entre as partes na forma da legislação civil.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Administração e, em cada Secretaria requisitante, por servidor responsável pelo recebimento dos produtos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, referente aos produtos efetivamente entregues e requisitados mediante Ordem de Fornecimento.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria requisitante, a serem indicadas no momento da formalização de cada contratação, sendo dispensada a indicação prévia na licitação para registro de preços, conforme a regulamentação do Sistema de Registro de Preços.

12. DA SUSTENTABILIDADE

12.1. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, priorizando o sistema de vasilhames retornáveis e de troca e requalificação de botijões, o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada das embalagens e dos botijões inservíveis e a utilização racional de insumos, em atenção ao art. 25, § 9º, e ao art. 26 da Lei nº 14.133/2021 e à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181101/2026

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, a Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.365.017/0001-54, com sede na Praça Augusto Severo, 242, Centro, CEP 59.190-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada por seu titular, RADAN SOARES DA COSTA, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa [RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR], inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], com sede em [endereço], neste ato representada por [nome do representante legal], doravante denominada FORNECEDOR REGISTRADO, classificada em [1º/2º...] lugar no(s) lote(s) [__], nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 022/2025 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 0014/2026, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o fornecimento de água mineral, gelo e gás de cozinha (GLP), divididos em lotes, visando atender às necessidades das Secretarias e da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I do Edital), que passa a integrar esta Ata para todos os efeitos.

1.2. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Segunda – Dos Preços, Especificações, Quantitativos e Órgãos Participantes

2.1. Os preços registrados, as especificações, as marcas e os quantitativos são os constantes do quadro abaixo, elaborado com base na classificação obtida no certame e na proposta final do FORNECEDOR REGISTRADO:

LOTE / ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)

2.2. Os preços registrados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, fretes, transporte, carga e descarga, embalagens e demais despesas incidentes.

2.3. São órgãos participantes deste registro de preços, com os respectivos quantitativos estimados, as seguintes unidades:

SECRETARIA / UNIDADE PARTICIPANTE	LOTES	ITENS	QUANTITATIVOS ESTIMADOS
Secretaria Municipal de Administração	1 e 2	01 a 08	
Secretaria Municipal de [_____]	1 e 2	01 a 08	
Secretaria Municipal de [_____]	1 e 2	01 a 08	
TOTAL		**01 a 08**	**Conforme Anexo I do Edital**

Cláusula Terceira – Da Vigência

3.1. A presente Ata terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação da vigência da Ata não implica a renovação dos quantitativos registrados, salvo se expressamente previsto e justificado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, na forma da regulamentação municipal.

3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de alteração dos contratos dela decorrentes, observadas as regras daquela Lei.

3.4. Os contratos decorrentes desta Ata terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Quarta – Do Órgão Gerenciador e da Utilização da Ata

4.1. A administração e o controle desta Ata competem ao ÓRGÃO GERENCIADOR, a quem cabe, dentre outras atribuições: gerenciar a Ata, providenciando a indicação dos fornecedores para atendimento das demandas, observada a ordem de classificação; conduzir as negociações e os procedimentos de revisão e cancelamento dos preços registrados; acompanhar os quantitativos utilizados por cada órgão participante; e aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado.

4.2. Os órgãos participantes utilizarão a Ata mediante emissão de Ordens de Fornecimento/Notas de Empenho ou celebração de contrato, até o limite dos quantitativos estimados para cada um, cabendo-lhes indicar o gestor e o fiscal das contratações que efetuarem.

Cláusula Quinta – Da Adesão por Órgãos e Entidades Não Participantes

5.1. Durante a vigência da Ata, órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento poderão aderir a ela, mediante prévia consulta e anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que cumpridos os seguintes requisitos, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021:

a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

c) Prévias consulta e aceitação do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO.

5.2. As aquisições por adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata e, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O FORNECEDOR REGISTRADO poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento ao órgão aderente, desde que este não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os órgãos participantes.

5.4. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão aderente deverá efetivar a aquisição solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

Cláusula Sexta – Das Condições de Fornecimento

6.1. O fornecimento dar-se-á de forma parcelada, sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, observados os locais e as demais condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Cláusula Sétima – Da Convocação dos Licitantes Remanescentes

7.1. Não haverá formação de cadastro de reserva.

7.2. Quando o FORNECEDOR REGISTRADO não assinar a Ata ou não aceitar ou retirar o instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidos, ou quando tiver seu registro cancelado nas hipóteses previstas nesta Ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos do art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Antes da convocação dos licitantes remanescentes, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

Cláusula Oitava – Das Obrigações das Partes

8.1. As partes obrigam-se nos termos previstos no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, competindo ao FORNECEDOR REGISTRADO, especialmente, manter, durante toda a vigência da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assinar os contratos ou retirar as notas de empenho no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da convocação, e cumprir os padrões de qualidade e os prazos de entrega fixados.

Cláusula Nona – Da Revisão dos Preços Registrados

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o FORNECEDOR REGISTRADO para negociar a redução do preço; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, podendo ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar a aceitação do preço de mercado.

9.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o FORNECEDOR REGISTRADO não puder cumprir o compromisso, poderá solicitar, mediante requerimento fundamentado e documentado (notas fiscais de aquisição, planilhas de custos, levantamentos de preços da ANP e outros), a revisão do preço registrado. Não comprovada a elevação, o pedido será indeferido, mantido o compromisso;

comprovada, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá atualizar o preço ou liberar o fornecedor e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR responderá ao pedido de revisão no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de apresentação da documentação completa, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa.

Cláusula Décima – Do Cancelamento do Registro

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando o FORNECEDOR REGISTRADO:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior ao praticado no mercado;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ainda ocorrer, total ou parcialmente, por razão de interesse público, devidamente motivada, ou a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado.

10.3. O cancelamento do registro será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira – Das Sanções

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o FORNECEDOR REGISTRADO às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e no item 22 do Edital, inclusive multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), e multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.2. É competência do ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata, e de cada órgão participante a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento dos contratos que celebrar, devendo informar as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

Cláusula Décima Segunda – Das Disposições Gerais

12.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 0014/2026 e seus Anexos e a proposta final do FORNECEDOR REGISTRADO.

12.2. Os dados pessoais tratados em razão desta Ata observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo utilizados exclusivamente para as finalidades a ela relacionadas.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, à luz da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicidade

13.1. O extrato desta Ata será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e publicado na imprensa oficial do Município, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canguaretama/RN para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Canguaretama/RN, ____ de _____ de 2026.

_____

RADAN SOARES DA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

[REPRESENTANTE LEGAL]
[RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR] – FORNECEDOR REGISTRADO

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO Nº ___/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2026 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026 – PROCESSO Nº ____/2026

Nota explicativa: nos termos do art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato somente poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de fornecimento nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e das quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica. Havendo obrigações futuras (como a substituição de botijões recusados) ou fornecimento continuado ao longo do exercício, deverá ser utilizada a presente minuta.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE [SECRETARIA REQUISITANTE], inscrita no CNPJ sob o nº 08.365.017/0001-54, com sede na Praça Augusto Severo, 242, Centro, CEP 59.190-000, neste ato representada por [nome/cargo do ordenador de despesa], doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], com sede em [endereço], neste ato representada por [nome do representante legal], doravante denominada CONTRATADA, detentora da Ata de Registro de Preços nº ___/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0014/2026, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeito à Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira – Do Objeto e da Vinculação

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de [água mineral e gelo / gás de cozinha (GLP)], referente ao(s) item(ns) [__] do Lote [__] da Ata de Registro de Preços nº ___/2026, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

1.2. Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 0014/2026 e seus Anexos, a Ata de Registro de Preços nº ___/2026 e a proposta da CONTRATADA, nos termos do art. 92, II, da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Segunda – Da Legislação Aplicável

2.1. Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 022/2025, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, inclusive a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber.

Cláusula Terceira – Do Regime de Execução, dos Prazos e do Recebimento

3.1. O fornecimento dar-se-á de forma parcelada, sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE, com entrega no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do seu recebimento, nos locais indicados, na zona urbana ou rural do Município, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de transporte, carga e descarga.

3.2. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, pelo servidor responsável, para posterior verificação da conformidade com as especificações, e definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis, mediante termo detalhado ou atesto na nota fiscal, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021 e do item 4 do Termo de Referência.

3.3. Os produtos que apresentarem vícios, avarias, prazo de validade inferior ao exigido, vazamento, peso inferior, lacre violado, prazo de requalificação vencido ou desconformidade com as especificações serão recusados, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a CONTRATANTE.

Cláusula Quarta – Do Valor

4.1. O valor estimado do presente Contrato é de R$ [valor] ([valor por extenso]), calculado com base nos preços unitários registrados, conforme quadro abaixo:

LOTE / ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
VALOR TOTAL					

4.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, fretes, transporte, carga e descarga e demais despesas incidentes.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: [Órgão/Unidade] – [Função/Subfunção] – [Programa/Ação] – [Elemento de Despesa] – [Fonte de Recursos] – Exercício 2026, Nota de Empenho nº _____.

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios consignados na lei orçamentária, o que será formalizado por apostilamento.

Cláusula Sexta – Da Vigência

6.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de [__] meses, contados da data de sua assinatura (ou da data de sua divulgação no PNCP, se posterior), na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Caracterizado o fornecimento como contínuo, o prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão orçamentária, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos e a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Sétima – Do Pagamento e da Atualização Monetária

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, referente aos produtos efetivamente entregues e recebidos, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

7.2. Previamente ao pagamento, será verificada a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA. A eventual irregularidade não ensejará retenção do pagamento, mas a CONTRATADA será notificada para regularizar sua situação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

7.3. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, inclusive do Imposto de Renda, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e da legislação municipal, quando cabíveis.

7.4. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente, desde a data final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE pro rata die, nos termos do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Oitava – Do Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da licitação (data-base: 20/10/2026 para o Lote 1 e 09/11/2026 para o Lote 2).

8.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, observada a periodicidade anual, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021. O reajuste será formalizado por apostilamento.

8.3. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá ser restabelecido, mediante revisão, na hipótese do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA instruir o pedido com documentação comprobatória, podendo ser utilizados como parâmetro, no caso do gás de cozinha (Lote 2), os levantamentos de preços da ANP para o Estado do Rio Grande do Norte.

8.4. A CONTRATANTE responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da documentação completa, prorrogável uma vez por igual período, nos termos do art. 92, XI, da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Nona – Da Garantia de Execução

9.1. Não será exigida garantia contratual, em razão da natureza do objeto (fornecimento parcelado de bens comuns, com pagamento somente após a entrega e o recebimento), nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e do item 17 do Edital.

Cláusula Décima – Da Garantia dos Produtos

10.1. A CONTRATADA garante a qualidade, a quantidade, o peso e a segurança dos produtos fornecidos, que deverão ser entregues com lacre de inviolabilidade intacto, rótulo do fabricante ou da distribuidora e dentro do prazo de validade (água mineral e gelo) ou do prazo de requalificação (botijões de GLP), respondendo pelos vícios de qualidade ou quantidade, nos termos dos arts. 18 e 26 da Lei nº 8.078/1990, e pela substituição dos produtos recusados no prazo fixado na Cláusula Terceira.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações das Partes

11.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE obrigam-se ao cumprimento das obrigações previstas nos itens 6 e 7 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), cabendo ainda à CONTRATADA:

a) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021;

b) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as

reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 92, XVII, e do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, comprovando-a sempre que solicitado;

c) No caso do gás de cozinha (Lote 2), manter vigente a autorização da ANP para revenda de GLP, comunicando imediatamente qualquer suspensão ou cancelamento; no caso da água mineral e do gelo (Lote 1), manter vigente a licença sanitária e fornecer somente produtos de fonte e fabricante regularizados junto à ANM e à vigilância sanitária;

d) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

Cláusula Décima Segunda – Do Modelo de Gestão e da Fiscalização

12.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal especialmente designados pela CONTRATANTE, mediante portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes registrar as ocorrências, determinar a regularização de falhas, atestar o recebimento e comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência.

12.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato, e manter canal de atendimento (telefone/WhatsApp/e-mail) para recebimento das Ordens de Fornecimento.

12.3. A fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Terceira – Das Alterações Contratuais

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, admitidas supressões superiores mediante acordo entre as partes.

13.3. Registros que não caracterizem alteração do Contrato, como o reajuste de preços e a indicação de novas dotações orçamentárias, poderão ser realizados por simples apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Quarta – Da Matriz de Risco

14.1. Aplica-se a este Contrato a matriz de risco estabelecida no item 8 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), que define a alocação dos riscos entre as partes.

Cláusula Décima Quinta – Das Infrações e Sanções Administrativas

15.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer em qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, dentre elas: der causa à inexecução parcial ou total do Contrato; ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa; praticar ato fraudulento na execução do Contrato; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Serão aplicáveis à CONTRATADA, conforme a gravidade da infração e observado o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) Advertência, quando der causa à inexecução parcial do Contrato, se não se justificar sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da respectiva Ordem de Fornecimento;

c) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato ou da parcela inadimplida, em caso de inexecução total ou parcial;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

15.3. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, podendo a multa ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

15.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

Cláusula Décima Sexta – Da Extinção

16.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, de forma unilateral, consensual ou judicial, na forma do art. 138, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as consequências do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas.

Cláusula Décima Sétima – Da Proteção de Dados e da Integridade

17.1. As partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados pessoais relacionados a este Contrato, utilizando-os exclusivamente para as finalidades da contratação.

17.2. As partes comprometem-se a não praticar atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), nem oferecer, prometer ou aceitar vantagem indevida relacionada a este Contrato.

Cláusula Décima Oitava – Dos Casos Omissos

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal e, subsidiariamente, das normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Nona – Da Publicação

19.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de eficácia, e a publicação de seu extrato na imprensa oficial do Município, nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Vigésima – Do Foro

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canguaretama/RN, sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canguaretama/RN, ____ de _____ de 2026.

_____
[Ordenador de Despesa/Secretário(a) Municipal]
CONTRATANTE

_____
[Representante Legal da Empresa]
CONTRATADA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181101/2026

À Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN – Agente de Contratação

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], com sede em [endereço completo], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) [nome], portador(a) do documento de identidade nº [____] e inscrito(a) no CPF sob o nº [___.___.___-__], DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 0014/2026, que:

I – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, e a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021;

II – INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO: até a presente data, inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e não se enquadra em nenhuma das vedações de participação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

III – TRABALHO DO MENOR: não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021;

IV – TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO: não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

V – ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP: ( ) é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não incorre em nenhuma das vedações do § 4º do mesmo artigo e, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; ( ) não é microempresa ou empresa de pequeno porte;

VI – ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA: a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, nem será, antes da adjudicação do objeto, comunicado a terceiros;

VII – REGULARIDADE TÉCNICA, SANITÁRIA E DE SEGURANÇA: caso participe do Lote 2, possui autorização da ANP para o exercício da atividade de revenda de GLP vigente; apresentará, como condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços, alvará de funcionamento e, conforme o lote, licença sanitária (Lote 1) ou licença/certificado do Corpo de Bombeiros Militar (Lote 2) vigentes; e os produtos fornecidos atenderão às normas da ANVISA, da vigilância sanitária, da ABNT, do INMETRO e da ANP aplicáveis;

VIII – INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO E DE VÍNCULO: não possui, em seu quadro societário ou de administradores, cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nem servidor ou dirigente do órgão contratante, nos termos do art. 14, III e IV, da Lei nº 14.133/2021;

IX – RESERVA DE CARGOS E NORMAS TRABALHISTAS: cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, e sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, IV e § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

X – CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL: tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, bem como das especificações do objeto licitado, e aceita, de forma integral e irretratável, todos os seus termos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, ciente de que a falsidade das informações prestadas sujeitará a declarante às sanções previstas no art. 155, VIII, e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 299 do Código Penal).

[Local], ____ de _____ de 2026.

_____

[Nome do Representante Legal]
CPF nº [___.___.___-__] – Cargo: [_____]
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181101/2026– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN – Agente de Contratação

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento de água mineral, gelo e/ou gás de cozinha (GLP), conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital), para o(s) lote(s) abaixo assinalado(s), cotando todos os itens de cada lote, nos termos a seguir:

1. DADOS DO LICITANTE

CAMPO	INFORMAÇÃO
Razão Social	
CNPJ	
Inscrição Estadual/Municipal	
Endereço completo / CEP	
Telefone / WhatsApp	
E-mail	
Porte (ME / EPP / Demais)	
Banco / Agência / Conta-corrente	
Representante legal / CPF	
Cargo do representante	

2. PREÇOS PROPOSTOS

LOTE / ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / FABRICANTE / DISTRIBUIDORA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
LOTE 1 – ÁGUA MINERAL E GELO						
01	ÁGUA MINERAL 1,5 L – conforme Anexo I.		UND	10.800		
02	ÁGUA MINERAL 500 ML – conforme Anexo I.		UND	20.160		
03	ÁGUA MINERAL COPO 200 ML – conforme Anexo I.		UND	15.600		
04	ÁGUA MINERAL GALÃO 20 L (RETORNÁVEL) – conforme Anexo I.		UND	19.800		
05	VASILHAME (GALÃO) 20 L VAZIO – conforme Anexo I.		UND	1.000		
06	GELO EM CUBOS 5 KG – conforme Anexo I.		UND	2.000		
VALOR GLOBAL DO LOTE 1: R$ _____						
LOTE 2 – GÁS DE COZINHA (GLP)						
07	BOTIJÃO DE GÁS GLP 13 KG (RECARGA) – conforme Anexo I.		UND	15.600		
08	BOTIJÃO DE GÁS GLP 13 KG COM VASILHAME – conforme Anexo I.		UND	1.200		
VALOR GLOBAL DO LOTE 2: R$ _____						

LOTE / ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / FABRICANTE / DISTRIBUIDORA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (soma dos lotes cotados): R$ _____						

Valor total da proposta por extenso: R$ _____
(_____).

3. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

a) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

b) Prazo de entrega: até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, nos locais indicados pela Administração, na zona urbana ou rural do Município;

c) Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, fretes, transporte, carga e descarga, embalagens e demais despesas incidentes;

d) Os preços unitários propostos não ultrapassam os valores unitários máximos aceitáveis fixados no Anexo I do Edital para cada item do lote;

e) Declaramos conhecer e aceitar integralmente as condições do Edital e do Termo de Referência, comprometendo-nos a fornecer os produtos em conformidade com as normas da ANVISA, da vigilância sanitária, da ABNT, do INMETRO e da ANP, conforme o lote;

f) Pagamento: em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, mediante crédito na conta indicada acima.

[Local], ____ de _____ de 2026.

_____
[Nome do Representante Legal]
CPF nº [___.___.___-__] – Cargo: [_____]
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]